



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PAD nº 30002/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **AVEPIS – ACESSO VERTICAL EPIS LTDA (AVEPIS)**, inscrita no **CNPJ nº 13.305.821/0001-88**, com sede na cidade de Araucária-PR, à Av. dos Pinheirais, 1453, sala 02, Capela Velha (Jardim Itaipu), CEP 83.705-575, telefones (41) 3552-6007, (41) 99910-0346, e-mail comercial@avepis.com.br, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em inspeção de sistema de ancoragem de linhas de vida para o prédio Sede do TRE e Fórum Eleitoral de Curitiba, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), com pagamento único após o recebimento do objeto, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete, entrega ou retirada de produtos e demais impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.05.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **20389** - Inspeção / Reparo / Reclassificação - Âncoras / Amarras / Acessórios. Unidade de medida: unidade.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para inspeção dos Sistemas de Segurança existentes (dispositivos de ancoragem e linhas de vida) e teste de arrancamento estático em todos os pontos de ancoragem existentes no Fórum Eleitoral de Curitiba e edifício Sede do TRE/PR.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Periodicidade: Execução única.

1.1.2. Quantidade de pontos de ancoragem e linhas de vida a serem inspecionados:

1.1.2.1. Prédio sede

- a) 295 pontos de ancoragem;
- b) 4 Linhas de vida de retenção de quedas, com as dimensões: 24m, 29,8m, 12m e 22,17m;
- c) 765 metros lineares de linhas de vida de restrição de movimento.

1.1.2.2. Fórum Eleitoral de Curitiba

- a) 127 pontos de ancoragem;
- b) 1 linha de vida vertical em escada marinheiro, com 18m.

1.1.3. A inspeção periódica dos dispositivos de Ancoragem e Linhas de Vida compreende:

- a)** Verificação das condições do elemento de fixação na interface do furo, e condições gerais dos dispositivos;
- b)** Registro fotográfico do elemento de fixação;
- c)** Verificação do concreto ou substrato de instalação, para observar qualquer alteração perceptível;
- d)** Aplicação do torque requerido;
- e)** Realização do teste de confiabilidade nas ancoragens chumbadas em concreto;
- f)** Gravação do mês e ano da inspeção na placa;
- g)** Identificação, através de pintura com marcador industrial, das porcas, quando reapertadas.

1.1.4. Após a inspeção, deverá ser emitido laudo, para cada edificação, objeto desta contratação, pelo responsável técnico, com o resultado da inspeção, que indique separadamente o resultado para cada um dos componentes, indicando seu estado atual e qualquer possível observação que possa ser feita referente ao componente. No laudo, cada componente deve ser apresentado com indicação se sua condição foi aceita ou não para utilização. O laudo deve ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada e emitida pelo profissional junto ao CREA-PR. O responsável técnico pela inspeção deverá fornecer também, junto ao laudo, ao final dos serviços, registro fotográfico, ficha de inspeção e registro das irregularidades porventura encontradas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

2. GARANTIA

2.1. Num período de um ano, caso sejam constatadas falhas nos dispositivos objeto deste projeto a contratada deverá refazer os mesmos com apresentação de novos laudos sem nenhum custo para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

2.2. Caso seja constatado qualquer vício, defeito e/ou imperfeição nos serviços executados, e/ou nos materiais empregados, a Contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL: Os serviços serão realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224 e Fórum Eleitoral de Curitiba, Rua João Parolin, 55 – Curitiba/PR.

3.2. PRAZO: O início da execução do objeto ocorrerá após o aceite da Nota de Empenho e a autorização a ser dada pelo responsável pela fiscalização. O prazo total para a execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data definida em ata de reunião inicial entre a fiscalização e a contratada.

3.2.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

3.3. PERÍODO: de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 18h00, realizando o agendamento junto a Seção de Obras e Projetos, pelo telefone (41) 3330-8801, ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br.

3.4. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Programar suas atividades de modo a não causar paralisações nas atividades do Fórum Eleitoral e Sede do TRE.

4.2. Atender às solicitações da fiscalização para mitigar ou suspender provisoriamente a execução dos serviços nos períodos de maior movimentação no TRE em razão de eleições.

4.3. Utilizar placas de orientação quanto aos serviços que estão sendo executados, evitando assim eventuais acidentes com pessoas que circulam pela edificação, uma vez que os serviços serão executados em local de trânsito de pessoas.

4.4. Obedecer rigorosamente às exigências das normas de segurança do trabalho.

4.5. Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

- 4.6.** Iniciar as atividades de execução do serviço na data estipulada em reunião inicial sob pena de sanção.
- 4.7.** Manter, durante toda a execução da contratação, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- 4.8.** Elaborar o RDS (Relatório Diário dos Serviços), com data e foto dos serviços executados, encaminhado aos fiscais por meio de aplicativo a ser fornecido pelo TRE-PR, dispensando-se sua elaboração em meio físico.
- 4.9.** Na impossibilidade de elaboração do RDS por aplicativo, deverá ser elaborado em meio físico e mantido no local de execução dos serviços para fiscalização. Neste caso, deverá ser enviada cópia junto com a nota fiscal de acordo com as medições para pagamento.
- 4.10.** Substituir qualquer profissional, quando solicitado pela Fiscalização, desde que verificada sua inabilitação na execução das tarefas, bem como a apresentação de conduta nociva à boa administração dos serviços.
- 4.11.** A substituição de qualquer funcionário deverá ser realizada, no máximo, no primeiro dia útil após a comunicação formal da Fiscalização.
- 4.12.** Indicar formalmente o preposto que responderá pela empresa pelos assuntos referentes à contratação e fornecer ao Contratante o endereço eletrônico (e-mail), telefones celular e fixo da empresa, whatsapp.
- 4.13.** O endereço eletrônico será o principal meio de contato para as informações relativas à contratação. Desta forma, o preposto deverá acompanhá-lo diariamente.
- 4.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 4.15.** Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como tapumes, fitas de advertência, guinchos, andaimes, telas de proteção, lonas e análogos.
- 4.16.** Providenciar equipamentos e ferramentas apropriados ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego de ferramentas e equipamentos defeituosos, danificados ou improvisados.
- 4.17.** Acondicionar os materiais necessários à prestação dos serviços de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência, e também, de modo a não provocar empuxos ou sobrecargas em pisos, paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos.
- 4.18.** Manter e conservar as instalações e equipamentos existentes e reparar as eventualmente danificadas em razão dos serviços realizados.
- 4.19.** Informar à Seção de Obras e Projetos a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados e assegurar o uso de uniformes e crachás de identificação durante a realização dos serviços e/ou permanência no local de prestação dos serviços.
- 4.20.** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta contratação.

4.21. Proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como, não efetuar a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

4.22. Apresentar ao Gestor da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da reunião inicial de fiscalização, o Termo de Sigilo e Responsabilidade, garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

4.23. Apresentar nota fiscal acompanhada de toda documentação necessária para pagamento, tais como RDS (relatório diário de serviço), certidões negativas de tributos e contribuições, ART, entre outros.

4.24. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

4.25. A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR-1 – Disposições Gerais, conforme quadro exemplificativo, relacionado a seguir:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.

PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamaçentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

5. HABILITAÇÃO

5.1. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, que acompanhará a execução dos serviços. Tal comprovação se dará através de registro em carteira profissional de trabalho, ou através de contrato de trabalho devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

5.2. Comprovação quanto ao registro regular do profissional responsável, na entidade profissional competente – CREA/CAU.

5.3. Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente – CREA/CAU, dentro do prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da cor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. SUSTENTABILIDADE

Serão exigidas da contratada, a título de sustentabilidade, as seguintes ações:

7.1. Executar diariamente, ao final de cada serviço efetuado, a limpeza dos locais utilizados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.2. Recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos, assim como se responsabilizar pela destinação ecologicamente correta, conforme a legislação de gerenciamento de resíduos vigente (municipal ou estadual).

8. RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo será firmado, pelos fiscais e pelo chefe da Seção de Obras e Projetos, com auxílio dos serviços de engenharia especializado em segurança do trabalho já contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral através do Contrato 41/2018.

8.2. O recebimento definitivo se dará a partir da conferência da realização dos serviços relacionados neste termo e será documentada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo padrão deste TRE.

8.3. Compõe o recebimento definitivo o ART devidamente assinado e com pagamento junto ao CREA.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado, subsidiados tecnicamente por empresa de engenharia contratada para estes fins.

9.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

9.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

10. PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

10.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

10.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

10.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

10.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

10.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

10.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.

10.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

10.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

10.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

11. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1 – Conforme o disposto no inciso I do item 12.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

12.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer o serviço nas condições contratadas, quando solicitado pelo TRE / Fórum Eleitoral;
3	Atraso na entrega de documentos necessários;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
5	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;
6	Não executar limpeza diária;
7	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
8	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

12.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Multa de mora pelo atraso na execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada infração GRAVE, parcial.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
	2.Não entrega de documentos exigidos: ART, registro fotográfico, ficha de inspeção e registro das irregularidades encontradas.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
	3.Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento.	
	4.Descumprimento reiterado às obrigações das normas de sustentabilidade estipuladas no presente instrumento.	
GRAVE	1.Atrasos na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limites determinados será caracterizado Inadimplemento parcial.	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
GRAVÍSSIMA	1.A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 12.2.1.3.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, na execução dos serviços ou qualquer atitude que importe na inexecução total do objeto, tais como o não fornecimento da mão de obra, de insumos ou de ferramentas, que impossibilite sanar demandas do Contratante.	
	3.Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	
	4.Inadimplemento total do objeto contratado.	

12.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b)** inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c)** inexecução total do objeto contratado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

12.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/03/2023 11:32:39
Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do objeto contratado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

12.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

12.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

12.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

12.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Obras e Projetos deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo telefone (41) 3330-8801, ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br, das 12 às 18 horas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/03/2023 11:32:39

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro